



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 13268/19

Poder Executivo Municipal. Prefeitura Municipal de Remígio. Administração Direta. Denúncia. Uso irregular de veículos do Programa do FNDE. Recursos envolvidos de origem federal. Incompetência desta Corte de Contas. Arquivamento dos autos sem julgamento do mérito. Remessa da matéria à SECEX-PB.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00046/20

RELATÓRIO

O presente processo trata do exame de denúncia encaminhada pelo Ministério Público da Paraíba em face do Prefeito Municipal de Remígio, Sr. Francisco André Alves, acerca do uso irregular de veículos do programa do FNDE denominado “Caminho da Escola”.

A unidade técnica, mediante o relatório de fls. 49/51, constatou que:

a) foi anexado aos autos cópia de boletim de ocorrência emitido pela Polícia Rodoviária Federal acerca da utilização irregular de veículo destinado ao transporte escolar, pertencente à Prefeitura Municipal de Remígio; b) o mencionado veículo transportava integrantes de uma banda marcial da cidade de Remígio para participação de desfile cívico no Município de Pocinhos; c) o transporte de grupos artísticos ou musicais configura utilização indevida dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 13268/19

veículos adquiridos mediante o Programa “Caminhos da Escola”, conforme disposto na Resolução n.º 45/2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Ao final, a Auditoria sugeriu o envio de recomendações ao Prefeito Municipal de Remígio, no sentido de limitar o uso dos veículos escolares financiados com recursos federais exclusivamente para o transporte de estudantes, com estrita observância da Resolução n.º 45/2013 do FNDE.

Devidamente citado, o Prefeito Municipal de Remígio, Sr. Francisco André Alves, deixou o prazo transcorrer *in albis*, conforme despacho à fl. 58.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, por meio da cota de fls. 62/64, subscrito pela Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, opinou pelo “(...) **NÃO ACOLHIMENTO** da inectiva c/c o **envio da representação à SECEX-PB**, em vista dos recursos federais evidenciados, para a adoção de medidas de praxe por aquela Secretaria de Controle Externo na Paraíba e posterior **arquivamento da matéria (sem resolução do mérito) por ausência de competência.**”

É o relatório, informando que as notificações de praxe foram efetivadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 13268/19

VOTO DO RELATOR

Compulsando o álbum processual, verifica-se que falece competência a esta Corte de Contas para apreciar o fato denunciado, uma vez que o veículo utilizado irregularmente foi adquirido com recursos de origem federal, especificamente do Programa “Caminho da Escola” do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Isto posto, em consonância com a manifestação ministerial, **VOTO** pelo:

1. Arquivamento dos autos, sem resolução do mérito, diante da incompetência desta Corte de Contas para apreciar a matéria.
2. Envio de cópia dos autos à SECEX-PB, tendo em vista a origem federal dos recursos envolvidos.

É o voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 13268/19, RESOLVEM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª. CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos, sem resolução do mérito, diante da incompetência desta Corte de Contas para apreciar a matéria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 13268/19

2. **ENVIAR** cópia dos autos à SECEX-PB, tendo em vista a origem federal dos recursos envolvidos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB

João Pessoa, 02 de junho de 2020

Assinado 5 de Junho de 2020 às 13:52



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Junho de 2020 às 13:41



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 5 de Junho de 2020 às 15:27



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 17 de Junho de 2020 às 14:40



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO